

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PE000056/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/01/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR000843/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46213.000768/2019-05
DATA DO PROTOCOLO: 16/01/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CARUARU, CNPJ n. 10.080.158/0001-72, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). SIMONE CORDEIRO DE SA e por seu Diretor, Sr(a). ALINE SIMAO DE MELO e por seu Tesoureiro, Sr(a). ERIVALDO FRANCISCO DA SILVA;

E

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE CARUARU, CNPJ n. 24.301.814/0001-24, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). KILMA GALINDO DO NASCIMENTO e por seu Presidente, Sr(a). JOSE MANOEL DE ALMEIDA SANTOS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados no comércio varejista**, com abrangência territorial em **Caruaru/PE**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - DA ABRANGÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTIDOS NA NORMA COLETIVA**

Os direitos e obrigações contidos na presente Convenção Coletiva de Trabalho serão estendidos aos **EMPREGADOS** da categoria associados **em dia** e não associados, da seguinte forma: os empregados associados terão direito na íntegra a todos os benefícios e conquistas da presente Convenção Coletiva, enquanto que os empregados não associados terão direito ao Piso salarial, reajuste salarial e prazo para pagamento das diferenças salariais, os quais estão descritos nas **Cláusulas Quarta, Quinta, Sexta e Sétima** do presente Instrumento Coletivo. No entanto, os **empregados inadimplentes e não sindicalizados** que quiserem ter na íntegra os direitos e conquistas desta Convenção Coletiva terão a opção de contribuir espontaneamente com o pagamento apenas da Contribuição Assistencial prevista no presente Instrumento Coletivo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os direitos previstos nesta CCT restritos à cobrança de taxas de custeio, revertida ao sindicato patronal, somente serão estendidos sem a referida taxa, às EMPRESAS da categoria do Comércio filiadas, que usufruirão dos benefícios conquistados pelo Sindicato, com o pagamento unicamente da mensalidade sindical, desde que estejam regulares.

CLÁUSULA QUARTA - REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL (REPIS)

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2019 a 31/12/2019

PARA MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) - Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecendo os Microempreendedores Individuais (MEI), as empresas de pequeno porte (EPP) e microempresas (ME) conceituadas na Lei Complementar nº 123/2006 e 125/2006, fica instituído o REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL – REPIS, que se regerá pelas normas e condições contidas neste instrumento. O REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL – REPIS dos empregados dos MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI), das MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) do segmento do COMÉRCIO VAREJISTA estabelecidas nos Municípios de Caruaru/PE, **a partir de 1º DE JANEIRO DE 2019 até o dia 31 DE DEZEMBRO DE 2019**, será na importância de **R\$ 1.080,00 (mil e oitenta reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Considera-se para os efeitos desta cláusula, a pessoa jurídica que aufera receita bruta anual, atualmente nos seguintes limites, conforme disciplinado na Lei complementar 139/2011: Microempresas (ME) aquela com faturamento igual ou inferior a R\$ R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) aquela com faturamento superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), devendo tais limites serem estendidos na hipótese de alteração da referida lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para adesão ao REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL – REPIS, as empresas enquadradas na forma do caput e parágrafo 1º desta cláusula deverão requerer a expedição de **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS** à sua entidade patronal – SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE CARAURU - SINDLOJA, com validade para atos homologatórios ou comprovações administrativas ou judiciais, cujo modelo será fornecido pelo sindicato patronal, devendo estar assinado pelo representante legal da empresa e conter as seguintes informações:

- a) Razão Social: CNPJ; Comprovante de empresa enquadrada como MEI, ME ou EPP; endereço completo; identificação do representante legal; dados do contabilista responsável;
- b) Declaração de que a receita auferida no ano-calendário vigente ou proporcional ao mês da declaração permite enquadrar a empresa como MICROEMPRESA(ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), no Regime Especial de Piso Salarial – REPIS 2019/2020;
- c) Compromisso e comprovação do cumprimento integral da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constatado o cumprimento dos pré-requisitos pela entidade patronal – SINDLOJA (fone: 81- 3722-4070), deverá fornecer às empresas solicitantes, o CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da solicitação pelo sindicato patronal, devidamente acompanhada da documentação exigida. Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para que regularize sua situação, também no prazo máximo dos 15 (quinze) dias úteis.

PARÁGRAFO QUARTO - A falsidade de declaração, uma vez constatada, ocasionará o desenquadramento da empresa do REPIS, sendo imputada à empresa requerente o pagamento de diferenças salariais existentes.

PARÁGRAFO QUINTO - Atendidos todos os requisitos, as empresas receberão da entidade sindical patronal SINDLOJA, sem qualquer ônus e com validade coincidente com a da presente norma coletiva, certificado de enquadramento no regime especial de piso salarial – CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS, que lhes facultará, a partir desta autorização e dentro da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, a prática de pisos salariais com valores diferenciados.

PARÁGRAFO SEXTO - O NOVO PISO SALARIAL tem caráter de transação livremente pactuada, baseada no permissivo constante do art. 10 da Lei n. 10.192/2001.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As empresas que efetuarem pagamentos do PISO SALARIAL ESPECIAL, empregados durante a vigência da presente Convenção Coletiva SEM O CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS ficam sujeitas à multa referente a um piso salarial, juros de 1% ao mês e correção monetária, revertido ao sindicato patronal, além de honorários de 20% sobre o valor do débito, referente aos custos operacionais cobrados pela assessoria jurídica do SINDLOJA (mouraegalindoadv@gmail.com) pelas medidas extrajudiciais ou judiciais cabíveis para recuperação do crédito. A referida multa será cobrada sem prejuízo das multas devidas aos empregados e ao Sindicato Profissional (SINDECC) pelo Descumprimento das Cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - EMPRESAS NÃO ATINGIDAS PELO REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL (REPIS)

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2019 a 31/12/2019

Fica assegurado a todo empregado das empresas do COMÉRCIO VAREJISTA do município de Caruaru/PE., não atingidas pelo REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL - REPIS, **a partir de 1º DE JANEIRO DE 2019 ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2019, o PISO SALARIAL da categoria profissional de R\$ 1.090,00 (mil e noventa reais).**

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2019 a 31/12/2019

A partir de 1º de janeiro de 2019, os salários dos **empregados no comércio varejista que recebem remuneração superior ao piso salarial**, serão reajustados em **3,5% (três e meio por cento)**, aplicados sobre o salário de dezembro de 2018.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO PARA PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2019 a 31/12/2019

As empresas do comércio varejista de Caruaru poderão efetuar o cadastro no REPIS e pagamento das diferenças salariais, referentes ao reajuste do piso salarial do comércio, até o fechamento da folha salarial do **mês de fevereiro/2019**, para efetuarem o pagamento das diferenças salariais e encargos sociais porventura existentes, do contido nas **Cláusulas Quarta, Quinta e Sexta**, deste Instrumento Normativo,

bem como das diferenças salariais relativas às ajudas de custo pagas pelos domingos e feriados trabalhados.

CLÁUSULA OITAVA - DOS VALES E ADIANTAMENTOS

Os descontos por adiantamento salarial ou “vales” somente terão validade, se forem emitidos em duas vias, uma das quais deverá permanecer em poder do empregado, contendo a importância antecipada, origem do pagamento e mês respectivo.

REMUNERAÇÃO DSR

CLÁUSULA NONA - DO REPOUSO REMUNERADO

Fica estabelecida a obrigatoriedade do pagamento dos repousos semanais remunerados e feriados, aos comissionistas, sobre a média das comissões recebidas.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DESCONTOS POR PREJUÍZOS CAUSADOS PELOS EMPREGADOS

Fica estabelecido que os descontos pelos prejuízos causados pelos empregados observarão o disposto no artigo 462, da CLT, ou seja, quando causado por culpa do empregado, o desconto será possível desde que haja previsão contratual e, por dolo, independentemente de previsão contratual.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO SALÁRIO DE INGRESSO

Os empregados novos admitidos no primeiro emprego ou egressos de categoria profissional não comerciária, contratados mediante contrato de experiência perceberão, durante a vigência do referido contrato o salário de ingresso da categoria profissional, correspondente a um **salário mínimo nacional**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para efeitos desta convenção, consideram-se empregados novos, admitidos no primeiro emprego, aqueles que nunca realizaram atividades na categoria do comércio varejista, bem como aqueles egressos de categoria profissional não comerciária, na qual exerceu função diversa daquela para a qual está sendo contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO

A empresa fornecerá comprovantes de pagamentos de salários em formulários próprios, contendo a identificação do empregador, nome e função do empregado, indicando detalhadamente as importâncias pagas, descontos efetivados e montantes das contribuições recolhidas ao FGTS e INSS, nas formas das disposições legais.

PARÁGRAFO ÚNICO – DO PAGAMENTO DO SALÁRIO ATÉ O 5º DIA ÚTIL – As empresas deverão efetuar o pagamento dos salários de seus empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, conforme disposto no § 1º, do Art. 459, da CLT. Em sendo ultrapassada a data limite acima mencionada, incidirá, sobre o valor a ser pago, o índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, até o momento do efetivo pagamento, conforme determinado na Súmula 381 do TST.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

No ato da concessão de férias o empregado fará jus a 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, desde que solicite por escrito, no prazo estipulado por lei.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA QUEBRA DE CAIXA

O empregado no exercício da função de operador de caixa receberá a título de quebra de caixa o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do piso salarial da categoria profissional, condicionando este pagamento ao desconto, pela empresa empregadora, de quebra de caixa porventura ocorrido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A empresa que descontar as diferenças de caixa comunicará por escrito aos exercentes da função de caixa, os quais tomarão ciência da responsabilidade que assumem por tais diferenças e que perceberão a verba citada nesta cláusula, enquanto estiver no exercício da referida função.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA CONFERÊNCIA DE CAIXA – Fica assegurado, ao empregado na função de operador de caixa, o direito de assistir a conferência de caixa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que, por rotina da empresa, ou impedimento da mesma, o empregado não puder acompanhar a conferência, o mesmo estará isento do pagamento de quaisquer diferenças posteriormente alegadas pelo empregador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CHEQUES SEM FUNDOS E CARTÕES DE CRÉDITO

É vedado à empresa descontar dos salários dos seus empregados as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos de clientes, desde que os empregados tenham cumprido as normas da empresa, quando do recebimento do cheque e dos cartões de créditos, respeitadas as condições do art. 462, da CLT.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS HORAS EXTRAS

A jornada extraordinária de trabalho de segunda feira a sábado será paga com base na remuneração integral, com o adicional de 70% (setenta por cento), com exceção da jornada extraordinária realizada em dias de domingo e feriado, que será remunerada com o adicional de 100% (cem por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica assegurado o direito à prorrogação da jornada normal de trabalho, nos termos do caput do artigo 59 da CLT, sem prejuízo da cláusula que trata ‘DOS EMPREGADOS ESTUDANTES’.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno previsto no parágrafo 2º, do art. 73 da CLT será pago com adicional de 30% (trinta por cento), a incidir sobre o valor da hora normal.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL DO COMISSIONISTA E DO CÁLCULO DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO

O cálculo das verbas rescisórias do empregado comissionista, incluindo o aviso prévio, como também o pagamento do 13º salário e das férias, durante o contrato de trabalho, terão como base a média dos últimos 12 meses corrigidos com base no INPC acumulado ao mês anterior ao evento, ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO ABONO ASSISTENCIAL NORMATIVO

Obrigam-se as empresas integrantes da categoria do comércio varejista de Caruaru, a fornecer até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido, a **TODOS OS EMPREGADOS QUE RECEBEM O VALOR REFERENTE A UM PISO SALARIAL** e que efetuarem o pagamento da Contribuição Assistencial, a importância de **R\$ 30,00 (trinta reais) por mês**, a título de **Abono Assistencial Normativo**, a título de benefício conquistado, com o fim de auxílio nos custos pelo trabalho, sem prejuízo das demais cláusulas que tratam da ajuda de custo, fornecimento de lanches quando houver trabalho extraordinário, bem como de fornecimento de refeição gratuita para os empregados que gozarem de 01:00h de intervalo para alimentação/descanso.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente abono Assistencial Normativo, **pago exclusivamente aos empregados que recebem o valor de um piso salarial**, deverá ser pago mensalmente, devidamente discriminado no contracheque do empregado e não terá natureza salarial, por se tratar de conquista da categoria e benefício concedido a título de bonificação, sendo verba indenizatória, e, por tal razão, não pode integrar o salário para qualquer fim.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORNECIMENTO DE LANCHES

As empresas fornecerão “lanches” aos seus empregados, gratuitamente, quando estiverem em regime de trabalho extraordinário, por período superior a 01 (uma) hora, em caráter excepcional, sendo este lanche fornecido entre a primeira e a segunda hora.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO VALE TRANSPORTE

É obrigatório o fornecimento de vale transporte aos empregados no comércio de Caruaru que optarem por tal benefício, para a utilização efetiva do deslocamento residência trabalho e vice-versa, como também seu deslocamento para intervalo do almoço/descanso.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO AUXÍLIO FUNERAL

A empresa pagará a título de auxílio funeral, no caso de falecimento do empregado que tenha mais de 03 (três) anos de atividade na mesma empresa, a importância equivalente ao piso salarial da categoria.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS ANOTAÇÕES DA CTPS

Constará na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, a função efetivamente exercida pelo comerciário, sendo que, no caso de comissionista, será anotada a forma de remuneração, ficando o empregador impedido de solicitar trabalho diverso do ajustado.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO DO EMPREGADO

Na extinção do contrato de trabalho do empregado, a empresa deverá realizar, no prazo de 10 (dez) dias contados do término do contrato, a entrega ao empregado de todos os documentos relativos à Rescisão Contratual, bem como o pagamento dos valores constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS HOMOLOGAÇÕES NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

Por ocasião do desligamento de seus empregados com mais de 01 (um) ano de serviço, as empresas da categoria terão a OPÇÃO de realizar a homologação da rescisão do contrato de trabalho dos empregados associados em dia, no SINDECC, quando solicitado por estes.

PARÁGRAFO ÚNICO – A empresa no ato da homologação, no sindicato profissional apresentará a seguinte documentação:

- 01) Requerimento para o ato de homologação;
- 02) Termo de Rescisão do Contrato do Trabalho em 03 vias;
- 03) Termo de Homologação em 05 vias;
- 04) Apor carimbo de Identificação do Empregador no TRCT;
- 05) Relatório da GRRF p/ trabalhador;
- 06) Extrato analítico atualizado de conta vinculada do empregado no Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS e guias de recolhimento dos meses que não constam no extrato;
- 07) Guia de recolhimento dos 40% sobre o saldo do FGTS;
- 08) A chave de identificação da Conectividade Social;
- 09) Comunicado de dispensa - CD - para fins de habilitação ao Seguro Desemprego;
- 10) Livro ou Folha de Registro de Empregados;
- 11) Carta de PREPOSIÇÃO (ato constitutivo do empregador com alterações ou documento de representação);
- 12) Carteira de Trabalho e previdência Social, rigorosamente em dia constando todas as anotações;
- 13) Atestado de Saúde Ocupacional - ASO - Demissional;
- 14) Comprovante de Aviso Prévio, ou, Pedido de Demissão em sendo o caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA CARTA DE REFERÊNCIA

Fica assegurada ao empregado à expedição de Carta de Referência, por parte da empresa, quando solicitado por aquele, sobre sua conduta profissional, exceto no caso de demissão por justa causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

A empresa quando dispensar o seu empregado deverá informá-lo, por escrito, motivo, se houver, dia, hora e local onde deverá comparecer para receber os valores de suas verbas rescisórias, após confirmação do órgão competente para a homologação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA DISPENSA ANTES DA DATA-BASE

De acordo com a Lei N° 7.238/84, artigo 9º, todos os empregados no comércio de Caruaru, dispensados nos 30 (trinta) dias que antecedem a data base, terão direito a uma indenização adicional equivalente a

um salário mensal, além do complemento das verbas rescisórias quando da celebração de CCT, exceto em casos de contratos por tempo determinado, inclusive, nos casos de contratos de experiência.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado dispensado da empresa e no cumprimento do aviso prévio, se comprovadamente conseguir outro emprego, ficará dispensado do cumprimento do restante do aludido aviso, contudo perceberá apenas os dias trabalhados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica proibido às empresas determinar o cumprimento do aviso prévio em casa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O empregado que pedir demissão e tiver menos de doze meses de serviços prestados na mesma empresa, receberá as férias proporcionais ao tempo de serviço.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA INDENIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

Fica assegurado aos empregados do comércio varejista de Caruaru, com mais de 05 (cinco) anos de trabalho na mesma empresa e que tenham sido dispensados sem justa causa, o pagamento do valor correspondente ao limite de 60 (sessenta dias), a título de indenização complementar aos dias de aviso prévio proporcional assegurados por meio da Lei nº 12.506/2011, tendo como base de cálculo o salário para fins rescisórios, da seguinte forma:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O empregado que tiver assegurada situação mais benéfica por meio da Lei nº 12.506/2011, com período de aviso prévio proporcional superior a 60 (sessenta dias), não fará jus a qualquer pagamento a título de indenização complementar, conforme previsto no *caput* da presente cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento da indenização complementar do aviso prévio proporcional previsto no *caput* da presente cláusula terá natureza indenizatória, sem qualquer repercussão no tempo de serviço ou incidência nas verbas salariais ou rescisórias, ou ainda, em contribuições sociais a qualquer título.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para os empregados dispensados sem justa causa e que tenham menos do que o período assinalado no “caput” ou no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, ficam asseguradas as garantias contidas na Lei nº 12.506/2011.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS NORMAS GERAIS SOBRE AVISO PRÉVIO

Sem prejuízo das demais garantias previstas na legislação vigente, fica assegurado aos trabalhadores do comércio de Caruaru, no que se refere ao aviso prévio, o seguinte:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É inválida a concessão do aviso prévio na fluência da garantia de emprego, ante a incompatibilidade dos dois institutos, nos termos da Súmula 348, do TST.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É inválida a comunicação do aviso prévio na fluência de garantia de emprego e de férias, nos termos da Instrução Normativa nº. 15, do MTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É ilegal substituir o período que se reduz da jornada de trabalho, no aviso prévio, pelo pagamento das horas correspondentes, em conformidade com a Súmula 230, do TST.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso o empregador não permita que o empregado permaneça em atividade no local de trabalho durante o aviso prévio, deverão ser obedecidas as mesmas regras do aviso prévio indenizado, sobretudo o pagamento das verbas rescisórias até o décimo dia da notificação da dispensa, conforme OJ 14, SDI 1, do TST e Instrução Normativa nº. 15, do MTE.

SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA SUSPENSÃO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência fica **suspenso** durante o afastamento do empregado por auxílio doença concedido pela Previdência Social, dando-se continuidade à contagem do prazo acordado no contrato de experiência.

MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO

Os integrantes da categoria profissional e da categoria econômica aceitam e concordam em adotar o CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO, que será formalmente realizado entre empregado e empregador, conforme a Lei nº 9.601/98, em qualquer atividade desenvolvida pelos mesmos.

CONTRATO A TEMPO PARCIAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO TRABALHO EM REGIME DE TEMPO PARCIAL

As empresas representadas, abrangidas neste instrumento e nas condições aqui pactuadas, poderão contratar empregados para prestarem seus SERVIÇOS EM TEMPO PARCIAL, nos termos do Art. 58-A da CLT, entendendo-se como tal, aquele cuja duração não exceda a **26:00h (vinte e seis horas) semanais, sem a possibilidade de horas suplementares semanais**, ou, ainda, aquele cuja duração **não exceda a 25:00h (vinte e cinco horas) semanais, com a possibilidade de acréscimo de até 3:00h (três) horas suplementares semanais, seja para atuais empregados que passem a aderir a tal jornada ou para os novos empregados já contratados com regime de tempo parcial**, desde que respeitem as seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O salário a ser pago aos empregados sob o regime de TEMPO PARCIAL será proporcional à sua jornada, em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções no tempo integral ou com base no valor do salário hora, referente ao piso previsto nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A empresa interessada em ADERIR ao CONTRATO A TEMPO PARCIAL, para regime de 25:00h (vinte e cinco horas) semanais, com possibilidade de prorrogação por mais 3:00h (três horas) ou com regime de 26:00h (vinte e seis horas) semanais, sem possibilidade de prorrogação, nos termos previstos neste instrumento coletivo, deverá se manifestar por escrito em correspondência dirigida ao SINDLOJA (fone: 3722-4070), no prazo máximo de 15 (quinze) dias de antecedência da implantação da jornada especial, para recebimento do CERTIFICADO DE ADESÃO AO REGIME DE TEMPO PARCIAL, cabendo ao sindicato patronal encaminhar a entidade profissional, a relação das empresas interessadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para ADESÃO da jornada por tempo parcial, a empresa interessada deverá pagar a entidade patronal, no ato da solicitação, o valor da TAXA ÚNICA ABAIXO, a título de ENCARGO OPERACIONAL PATRONAL, em favor do SINDILOJA - SINDICATO DAS EMPRESAS DO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DE CARUARU.

CATEGORIA	TAXA ÚNICA IMPLANTAÇÃO CONTRATO POR TEMPO PARCIAL
Empresas com 01 a 05 empregados	R\$ 280,00
Empresas com 06 a 10 empregados	R\$ 350,00
Empresas com 11 a 30 empregados	R\$ 450,00
Empresas com 31 a 50 empregados	R\$ 490,00
Empresas com 51 a 150 empregados	R\$ 585,00
Empresas com mais de 150 empregados	R\$ 750,00

PARÁGRAFO QUARTO - A ADESÃO ao Contrato por Tempo Parcial será válida até **31 de dezembro de 2019**, ou seja, por um ano de vigência desta norma. Em caso de descumprimento das condições estabelecidas nesta cláusula incidirá o prazo prescricional de cinco anos para cobrança dos direitos.

PARÁGRAFO QUINTO - MULTA POR DESCUMPRIMENTO - As empresas do comércio varejista, estabelecidas no município de CARUARU - PE que descumprirem as condições estabelecidas na presente cláusula pagarão a Taxa Administrativa para implantação do Regime de Tempo Parcial, acrescido de multa referente a um piso salarial, juros de 1% ao mês e correção monetária, revertido ao Sindicato Patronal, além de honorários de 20% sobre o valor do débito, referente aos custos operacionais cobrados pela assessoria jurídica do SINDLOJA (mouraegalindoadv@gmail.com) pelas medidas extrajudiciais ou judiciais cabíveis para recuperação do crédito. A referida multa será cobrada sem prejuízo das multas devidas aos empregados e ao Sindicato Profissional (SINDECC) pelo Descumprimento das Cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DO EMPREGADO SUBSTITUTO

O empregado substituto receberá salário igual ao percebido pelo empregado substituído, sem considerar as vantagens pessoais, conforme legislação vigente, enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, inclusive nas férias, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído, nos termos da Súmula 159, do TST.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Vago o cargo em definitivo, o empregado que passa a ocupá-lo não tem direito a salário igual ao do antecessor.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de substituição eventual, o empregado substituto, enquanto perdurar tal substituição, receberá um abono equivalente a 20% (por cento) do salário do substituído.

ESTABILIDADE MÃE**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DAS GARANTIAS DA EMPREGADA GESTANTE**

A licença maternidade será de 120 (cento e vinte) dias sem prejuízo do salário na forma da Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica vedada a dispensa da comerciarista gestante, desde a confirmação de sua gravidez, até 05 (cinco) meses após o parto, com comprovação médica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A gravidez, ainda que no prazo do aviso prévio trabalhado ou indenizado garante à empregada gestante à estabilidade provisória, nos termos do Art. 391A, da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A empregada gestante também tem direito à garantia provisória de emprego na hipótese de admissão mediante contrato por tempo determinado, inclusive, contrato de experiência, momento em que a contagem do prazo ficará suspensa até o fim da estabilidade.

PARÁGRAFO QUARTO – Nos casos em que ocorrer o falecimento da genitora, será assegurado o direito à estabilidade provisória a quem detiver a guarda do seu filho, nos termos da Lei Complementar nº. 146/2014.

ESTABILIDADE PAI**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA LICENÇA PATERNIDADE**

Fica garantida aos comerciários, por motivo de nascimento de seu filho, a licença remunerada de 05 (cinco) dias, imediatamente após o nascimento, desde que, seja apresentado o respectivo comprovante.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA GARANTIA DE EMPREGO À PATERNIDADE

Institui-se a garantia de emprego de 30 (trinta) dias, para o comerciário que vir a se tornar pai por nascimento ou adoção de criança independentemente da idade da criança, durante a vigência deste instrumento, excetuando-se as demissões por justa causa, devendo o empregado apresentar à empresa os documentos comprobatórios.

ESTABILIDADE PORTADORES DOENÇA NÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA GARANTIA DO EMPREGO EM GOZO DE AUXÍLIO-DOENÇA

O empregado que esteve em gozo de auxílio-doença, após a cessação do benefício previdenciário e por ocasião do seu retorno ao trabalho, não poderá ser dispensado sem justa causa por período igual a 60 (sessenta) dias, se o período em que passou de auxílio-doença foi inferior a 02 (dois) meses, e de 120 (cento e vinte) dias, se o período em que passou de auxílio-doença foi igual ou superior a 60 (sessenta) dias.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA/ APOSENTADORIA

O empregado com mais de 10 (dez) anos na mesma empresa gozará de estabilidade no emprego durante os 12 (doze) meses, imediatamente anteriores à implementação do tempo de serviço para aposentadoria integral pela Previdência Social, salvo em caso de dispensa por justa causa.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DO SERVIÇO DE LIMPEZA

As empresas que tiverem mais de 20 (vinte) empregados, terão empregado específico para serviços inerentes às funções de limpeza em geral e outros pequenos serviços.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DAS VENDAS À PRAZO

O empregado comissionista fica isento de qualquer responsabilidade pelo inadimplemento dos devedores das empresas nas vendas a prazo, não podendo, as empresas reterem, portanto, as suas comissões, desde que as referidas vendas tenham sido efetivadas no cumprimento das normas estabelecidas pelo empregador.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DA RETENÇÃO DA CTPS

Para anotações pertinentes na CTPS, preceituadas nos artigos 25 e 29, da CLT, terá o empregador o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para devolver a CTPS.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para a entrega e devolução da CTPS, objeto da presente cláusula, terá que ser efetuada mediante recebido ou protocolo.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - SISTEMAS DE COMPENSAÇÕES DE JORNADA – BANCO DE HORAS

Fica estabelecida para o comércio varejista de Caruaru a garantia de implantar o sistema de BANCO DE HORAS, com fundamento no artigo 59, §2º, da CLT, com a nova redação dada pela lei 13.467/2017, que estabelece que o excesso de horas de trabalho em um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição de horas de trabalho em outro dia qualquer, EXCETO em DOMINGOS E FERIADOS, mediante ainda as condições aqui pactuadas, devendo essa compensação ser concretizada no **prazo de máximo de 01 (um) ano, a partir da data da sua realização.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO COMUNICADO - As empresas que OPTAREM PELA ADOÇÃO do Banco de Horas ou compensação das horas extraordinárias trabalhadas em determinado dia por correspondente diminuição de horas trabalhadas em outro dia qualquer, nos termos do que dispõe o art. 59, da CLT, deverão fazer por Ofício encaminhado ao Sindicato Patronal SINDLOJA, homologado por sua Assessoria Jurídica (e-mail: mouraegalindoadv@gmail.com), no prazo máximo de 15 (quinze) dias de antecedência da implantação, do BANCO DE HORAS, obrigando-se a Entidade Patronal de enviar ao Sindicato Profissional a relação das empresas interessadas, conforme modelo anexo a esta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA PRORROGAÇÃO - Fica estabelecido que as horas excedentes provenientes da prorrogação da jornada de trabalho serão lançadas no BANCO DE HORAS, sendo considerada a proporção de 01 h (uma hora) X 01 h (uma hora), ou seja, para cada hora de labor extraordinário, uma hora de folga compensatória.

PARÁGRAFO TERCEIRO– DO PRAZO DE COMPENSAÇÃO - As horas em excesso que forem lançadas no BANCO DE HORAS serão compensadas mediante concessão de folgas ou redução da jornada normal de trabalho, no prazo máximo de 12 (doze) meses, subsequentes a jornada extraordinária laborada, desde que possua autorização, respeitada a vigência da norma coletiva (01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019)

PARÁGRAFO QUARTO - DO LIMITE MÁXIMO DIÁRIO DE HORAS EXCEDENTES – Sabendo que a jornada normal de trabalho é de até 08:00 h (oito horas) por dia e 44:00h (quarenta e quatro horas) semanais, fica proibido o labor excedente de 2:00h (duas horas) da jornada normal de trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO – DOS DOMINGOS E FERIADOS - Domingos e Feriados não serão computados para efeito do BANCO DE HORAS.

PARÁGRAFO SEXTO – DAS FUNÇÕES EXCLUÍDAS DO BANCO DE HORAS - Ficam excluídos da presente cláusula relativa ao BANCO DE HORAS, os empregados que se enquadrarem no disposto do artigo 62 da CLT, assim como aqueles que exercerem função de vendedor comissionista.

PARÁGRAFO SÉTIMO – DO DESLIGAMENTO - Os empregados dispensados e/ou que pedirem demissão durante a vigência do referido BANCO DE HORAS e que tiverem saldo de horas a compensar, terão as referidas horas devidamente pagas com o adicional de horas extras no percentual de 70% (setenta por cento), por ocasião da quitação das verbas rescisórias.

PARÁGRAFO OITAVO – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO – A empresa adotará mecanismo de controle escrito que permita mensalmente o acompanhamento do BANCO DE HORAS, por parte do trabalhador.

PARÁGRAFO NONO – DA NÃO COMPENSAÇÃO NO PRAZO – Na hipótese de impossibilidade da empresa cumprir o prazo estabelecido no “PARÁGRAFO TERCEIRO”, para compensação mediante a concessão de folgas ou redução da jornada normal de trabalho, esta se obriga ao pagamento das horas trabalhadas acrescidas do adicional de horas extras no percentual de 70% (setenta por cento).

PARÁGRAFO DÉCIMO – DA PENALIDADE – A empresa que não realizar o pagamento do saldo de horas não compensadas, no limite do prazo máximo de 12 (doze) meses ou por ocasião do desligamento da empresa serão compensadas, no limite do prazo, ficará obrigada a fazê-lo com adicional de horas extras de 100% (cem por cento).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - CONTRIBUIÇÃO ADMINISTRATIVA ANUAL SINDICAL - Fica instituída uma CONTRIBUIÇÃO ADMINISTRATIVA ANUAL SINDICAL, revertida em favor da ENTIDADE PATRONAL – SINDLOJA e ENTIDADE PROFISSIONAL – SINDECC que receberá 10% sobre o valor da contribuição, a ser repassado pelo SINDLOJA, após o efetivo pagamento da empresa e após requerimento formal do SINDECC ao SINDLOJA, paga **por estabelecimento comercial** que optar pela adoção do BANCO DE HORAS, conforme tabela abaixo:

CATEGORIA	TAXA ÚNICA IMPLANTAÇÃO DO BANCO DE HORAS
Empresas com 01 a 05 empregados	R\$ 280,00
Empresas com 06 a 10 empregados	R\$ 350,00
Empresas com 11 a 30 empregados	R\$ 450,00
Empresas com 31 a 50 empregados	R\$ 490,00
Empresas com 51 a 150 empregados	R\$ 585,00
Empresas com mais de 150 empregados	R\$ 750,00

PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – VIGÊNCIA DO BANCO DE HORAS - O Banco de Horas poderá ser requerido durante a vigência da presente norma coletiva (**01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019**), devendo ser renovado após esta vigência, para compensação da jornada extraordinária, pelo prazo de até **12 (doze) meses após a autorização fornecida pelo SINDLOJA**, sob pena da empresa arcar com o pagamento das horas extras aos empregados, independentemente das multas pelo descumprimento desta norma.

PARÁGRAGO DÉCIMO TERCEIRO – As empresas do comércio varejista, estabelecidas no município de CARUARU - PE que descumprirem as condições estabelecidas na presente cláusula pagarão tal encargo, acrescido de multa referente a um piso salarial, juros de 1% ao mês e correção monetária, revertido ao sindicato patronal, além de honorários de 20% sobre o valor do débito, referente

aos custos operacionais cobrados pela assessoria jurídica do SINDLOJA (mouraegalindoadv@gmail.com) pelas medidas extrajudiciais ou judiciais cabíveis para recuperação do crédito. A referida multa será cobrada sem prejuízo das multas devidas aos empregados e ao Sindicato Profissional (SINDECC) pelo Descumprimento das Cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho determinada aos empregados do comércio de Caruaru será de segunda- feira a sábado, respeitando-se para tanto a jornada semanal prevista na Constituição Federal, no limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com intervalo de 02 (duas) horas para refeição e repouso, conforme os casos apresentados abaixo, e nos domingos conforme as normas da Cláusula específica da presente CCT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas que adotarem o sistema de 01h para refeição e repouso, ficam obrigadas a **fornecer refeição digna ou ajuda de custo para refeição, sem natureza salarial e sem nenhum custo aos seus empregados.**

PARÁGRAFO SEGUNDO – O quadro do turno de revezamento será afixado junto ao quadro de horário na respectiva empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O horário de funcionamento das farmácias será regido em conformidade com as Leis específicas, não estando assim condicionada a presente cláusula de abertura e fechamento do comércio, respeitando-se, no entanto, obrigatoriamente para os empregados a jornada semanal de trabalho prevista na Constituição Federal das 44h semanais e concessão do RSR.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica garantida a adoção de jornada de 12h de trabalho e 36h de descanso (12x36), nos turnos diurnos e noturnos, para os empregados que exercerem as funções relacionadas com limpeza, conservação, segurança desarmada (fiscal de loja), vigilância eletrônica e casos específicos previstos nesta norma coletiva.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DA ESCALA DE TRABALHO DE 12H X 36H

Fica garantida a adoção de jornada de 12h de trabalho e 36h de descanso (12x36), nos turnos diurnos e noturnos, **para os empregados que fazem parte da categoria prevista nesta norma coletiva**, desde que devidamente AUTORIZADA pela entidade patronal (SINDLOJA), conforme determinação prevista no inciso I, artigo 611-A, da CLT, respeitando as seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas que OPTAREM PELA ADOÇÃO da escala de revezamento de 12x36h, para todo quadro funcional ou parcialmente, nos termos do que dispõe art. 59-A, da CLT, deverão fazer por Ofício ao Sindicato Patronal SINDLOJA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, de antecedência da implantação, com o pagamento da CONTRIBUIÇÃO PATRONAL, prevista no parágrafo 5º, obrigando-se a Entidade Patronal de enviar a entidade Profissional a relação das empresas interessadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de necessidade de prorrogação da jornada, o intervalo intrajornada ou intrajornada será indenizado, com adicional de 70%, apenas do período suprimido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os empregados que trabalham sob o regime de escala de revezamento não poderão ter sua jornada alterada, salvo mediante acordo escrito entre empregado e empregador;

PARÁGRAFO QUARTO - As empresas estabelecidas nos Centros Comerciais de Vendas de Caruaru/PE poderão determinar escalas de revezamento de 12x36h, aos empregados com jornadas diárias não superiores a 8h e 44h semanais, excepcionalmente nos casos de **EVENTOS PROMOCIONAIS** que justifiquem a necessidade de alteração da jornada, desde que respeitadas às condições desta cláusula referente a taxa administrativa e ao comunicado ao SINDLOJA.

PARÁGRAFO QUINTO - Fica instituída uma CONTRIBUIÇÃO ADMINISTRATIVA ANUAL SINDICAL, conforme tabela abaixo, revertida em favor da ENTIDADE PATRONAL - SINDLOJA, para despesas e encargos sociais e institucionais:

CATEGORIA	TAXA ÚNICA IMPLANTAÇÃO DA ESCALA DE 12X36H
Empresas com 01 a 05 empregados	R\$ 280,00
Empresas com 06 a 10 empregados	R\$ 350,00
Empresas com 11 a 30 empregados	R\$ 450,00
Empresas com 31 a 50 empregados	R\$ 490,00
Empresas com 51 a 150 empregados	R\$ 585,00
Empresas com mais de 150 empregados	R\$ 750,00

PARÁGRAFO SEXTO - DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO - As empresas do comércio varejista, estabelecidas no município de CARUARU – PE, que descumprirem as condições estabelecidas na presente cláusula pagarão tal encargo, acrescido de multa referente a um piso salarial, juros de 1% ao mês e correção monetária, revertido ao sindicato patronal, além de honorários de 20% sobre o valor do débito, referente aos custos operacionais cobrados pela assessoria jurídica do SINDLOJA (mouraegalindoadv@gmail.com) pelas medidas extrajudiciais ou judiciais cabíveis para recuperação do crédito. A referida multa será cobrada sem prejuízo das multas devidas aos empregados e ao Sindicato Profissional (SINDECC) pelo Descumprimento das Cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DO CONTROLE DO HORÁRIO DE TRABALHO

É obrigatória a utilização do livro, cartão ou controle mecanizado de ponto, para o efetivo controle de horário de trabalho das empresas que possuem mais de 10 (dez) empregados, observado o disposto no Parágrafo Segundo, do Artigo 74, da CLT e Súmula 338, do TST.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DA JORNADA DE TRABALHO NOS CENTROS COMERCIAIS

DE VENDAS

A jornada de trabalho para os empregados que trabalham nas lojas estabelecidas nos Centros Comerciais de Vendas de Caruaru, (Ex. Caruaru Shopping, Shopping Difusora, Polo Comercial, Centro de Compras, Fábrica da Moda e outros) será realizada de segunda a domingo, respeitando-se para tanto, o sistema de **02 (dois) domingos trabalhados por 01 (um) domingo de folga**, conforme cláusula específica, bem como, a carga semanal de trabalho de até 44 horas semanais, prevista na Constituição Federal, com revezamento de turmas e intervalo de 02h para refeições e repouso, ou poderão as empresas, ainda, adotar o sistema de 01h para refeição e repouso, ficando neste último caso obrigadas a fornecer aos empregados uma refeição digna ou ajuda de custo para refeição, sem natureza salarial e nenhum custo aos seus empregados.

-

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DO TRABALHO NOS DOMINGOS E FERIADOS

Fica permitida a determinação de jornada de trabalho nos DOMINGOS e FERIADOS abaixo descritos, mediante prévia autorização das entidades convenientes, em conformidade com o disposto na Lei 10.101/2000 alterada pela Lei 11.603/2007 e incisos I e XI, Art. 611-A, da CLT, nos termos e condições abaixo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA JORNADA ESPECIAL NOS FERIADOS - Fica garantida, para o **COMÉRCIO VAREISTA EM GERAL**, a prática de jornada de trabalho, excepcional nos seguintes feriados: **18 de maio de 2019, 29 de junho de 2019, 07 de setembro de 2019, 12 de outubro de 2019, 02 de novembro de 2019, 15 de novembro de 2019, 06 de março de 2020, 21 de abril de 2020, 18 de maio de 2020, 07 de setembro de 2020, 12 de outubro de 2020 e 02 de novembro de 2020**, desde que respeitadas as condições previstas nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para as empresas da categoria do **COMÉRCIO VAREJISTA estabelecidas NOS CENTROS COMERCIAIS DE VENDAS** (Ex.: Caruaru Shopping, Shopping Difusora, Polo Comercial, Centro de Compras, Fábrica da Moda e todos os demais), fica permitida jornada de trabalho em todos os feriados, **EXCETO** nos dias 1º de janeiro de 2019/2020, 1º de maio de 2019/2020 (DIA DO TRABALHO), Terceira segunda-feira de outubro de 2019/2020 (Dia do Comerciante), e 25 de dezembro de 2019/2020 (NATAL), desde que respeitadas as condições previstas nesta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DO SISTEMA DE TRABALHO AOS DOMINGOS - Em relação à jornada de trabalho determinada aos domingos pelas empresas do **COMÉRCIO EM GERAL**, exceto os empregados das lojas estabelecidas nos Centros Comerciais de Vendas e Shopping Center, poderá haver trabalho desde que o regime de trabalho dos empregados obedeça ao **sistema de 1 (um) domingo trabalhado por 1 (um) domingo de folga**. Já a jornada de trabalho para os empregados que trabalham nas **lojas estabelecidas nos CENTROS COMERCIAIS DE VENDAS de Caruaru, (Ex. Caruaru Shopping, Shopping Difusora, Pólo Comercial, Centro de Compras, Fábrica da Moda e outros)** será realizada de segunda a domingo, respeitando-se, para tanto, o **sistema de 02 (dois) domingos trabalhados por 01 (um) domingo de folga**, bem como, a jornada semanal de trabalho de 44h semanais, prevista na Constituição Federal.

PARÁGRAFO QUARTO – Os empregados das empresas estabelecidas no comércio em geral, exceto os empregados das lojas estabelecidas nos Centros Comerciais de Vendas, que trabalharem aos sábados integralmente ficarão impedidos de laborar nos domingos imediatos, entretanto, os que trabalharem no expediente da manhã do sábado poderão trabalhar no domingo.

PARÁGRAFO QUINTO - DA AJUDA DE CUSTO PARA DOMINGOS E FERIADOS - Sem prejuízo das demais vantagens asseguradas neste instrumento, será paga uma AJUDA DE CUSTO, pelo trabalho realizado nos DOMINGOS e FERIADOS, no valor de **R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais)**, para os empregados que recebem o piso da categoria ou o valor equivalente a 1 (um) dia de trabalho, para os empregados que recebem acima do piso salarial, quando for mais benéfico ao empregado.

a) Os empregados comissionistas receberão 20% (por cento) de **acréscimo nas comissões calculadas sobre as vendas realizadas nos domingos e feriados**, caso os comissionistas não consigam atingir o valor mínimo de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) para os que recebem o piso da categoria, ou o equivalente a (01) um dia de trabalho para os que recebem acima do piso, quando for mais benéfico ao empregado. Fica esclarecido que a AJUDA DE CUSTO mencionada no referido parágrafo não possui natureza salarial para nenhum fim de direito.

PARÁGRAFO SEXTO – DO INTERVALO INTRAJORNADA NOS DOMINGOS E FERIADOS - As empresas que determinarem a prática de jornada nos DOMINGOS e FERIADOS deverão garantir aos empregados o intervalo intrajornada de 2h ou de 1h, **em caso de jornada acima de 6h**, sendo no caso de intervalo de 1h, com a refeição custeada pela empresa, sem nenhum ônus para os empregados, além de fornecer vale transporte ou o equivalente em dinheiro, **caso seja optante**, desde que possibilite a locomoção do empregado à empresa e retorno a sua casa.

PARÁGRAFO SÉTIMO - DA FOLGA REMUNERADA SEMANAL NOS DOMINGOS - Será OBRIGATÓRIO o repouso semanal remunerado, na forma prevista nas disposições legais, devendo o empregado que trabalhar no DOMINGO, obter o respectivo descanso, de segunda à sexta-feira, na mesma semana do trabalho no DOMINGO, desde que respeitado o limite de concessão do repouso semanal remunerado até o 7º dia consecutivo de trabalho, sob pena de pagamento em dobro, nos termos da OJ 410, da SDI1, do TST, além do pagamento da repercussão das comissões e horas extras se houver.

PARÁGRAFO OITAVO - DA FOLGA COMPENSATÓRIA DOS FERIADOS - As EMPRESAS concederão aos seus empregados 01 (uma) FOLGA COMPENSATÓRIA por cada feriado trabalhado, a ser concedida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do dia seguinte ao feriado efetivamente trabalhado.

PARÁGRAFO NONO - Não haverá a prática de jornada de trabalho, EM TODOS OS SEGUIMENTOS DO COMÉRCIO DE CARUARU, no domingo que antecede dia do comerciário.

PARÁGRAFO DÉCIMO - DOS FERIADOS QUE COINCIDIREM COM DIAS DE DOMINGO – As empresas poderão determinar prática de jornada de trabalho nos feriados autorizados e descritos no presente Instrumento Coletivo. **Entretanto, para os feriados que coincidem com dias de domingos**, deverão respeitar a folga compensatória referente ao repouso semanal remunerado e a folga compensatória referente ao feriado trabalhado no prazo de 30 (trinta) dias, bem como deverão respeitar as condições acima estabelecidas para a determinação de jornada nos feriados, **arcando com o valor de uma única ajuda de custo prevista nesta Cláusula.**

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Ficam excluídos do pagamento do valor da ajuda de custo, pelos domingos ou feriados trabalhados, os empregados contratados, devidamente registrados, com

remuneração fixada por hora ou dia que coincidam com o domingo ou feriado e que não trabalhem a semana integralmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – DA AUTORIZAÇÃO PARA JORNADA DE TRABALHO EM DOMINGOS E/OU FERIADOS - As empresas que pretenderem determinar jornada de trabalho nos dias de DOMINGOS e FERIADOS deverão se manifestar por escrito, conforme formulário fornecido pelas entidades sindicais, em correspondência (escrita ou eletrônica, por meio do SINDLOJA DIGITAL) dirigida ao SINDLOJA, com antecedência mínima de **06 (SEIS) DIAS corridos antes do DOMINGO ou até 02 (DOIS) dias corridos antes do FERIADO**, em que pretender funcionar, apresentar a listagem dos empregados que irão trabalhar, acompanhada das respectivas folgas e preencher os pré-requisitos abaixo:

a) O Requerimento para Autorização de jornada em Domingos e Feriados deve conter autorização das duas entidades sindicais (SINDECC e SINDLOJA). Caso seja realizado de forma eletrônica, por meio do “SINDLOJA DIGITAL” para as empresas cadastradas, a empresa receberá a autorização das duas entidades eletronicamente e, em caso de requerimento físico, caberá a empresa comparecer primeiramente ao SINDICATO PATRONAL que analisará as condições previstas nesta CCT e registrará sua autorização e posteriormente ao SINDECC que também deverá registrar o recebimento para autorização.

b) A Comprovação de AUTORIZAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO EM DOMINGOS E/OU FERIADOS é exigível nos termos deste Instrumento Coletivo apenas para as EMPRESAS atingidas por este instrumento coletivo, documento este, INDISPENSÁVEL quando estas optarem pela jornada de trabalho dos empregados, nos DOMINGOS e FERIADOS, conforme previsto no subitem anterior devendo a mesma ficar disponível para exibição, se necessário, em caso de FISCALIZAÇÃO das entidades sindicais e do Ministério do Trabalho/PE.

c) As empresas do **COMÉRCIO EM GERAL** que vierem requerer autorização para determinar jornada de trabalho aos seus empregados, em dias DOMINGOS E/OU FERIADOS e as empresas dos **CENTROS COMERCIAIS DE VENDAS** que vierem requerer autorização para determinar jornada de trabalho aos seus empregados, em dias FERIADOS, deverão recolher a CONTRIBUIÇÃO ADMINISTRATIVA PATRONAL, conforme tabela abaixo, em favor do SINDLOJA, devendo ser recolhida no **momento do Comunicado/Requerimento**, com **antecedência de até 06 dias corridos, antes do DOMINGO ou até 02 dias antes do FERIADO, o valor correspondente por estabelecimento comercial**, através de depósito bancário ou boleto bancário fornecido pela entidade, sob pena de multa equivalente a um piso da categoria vigente, revertida ao sindicato patronal (SINDLOJA).

CATEGORIA

Empresas com 01 a 05 empregados
Empresas com 06 a 10 empregados
Empresas com 11 a 30 empregados
Empresas com 31 a 50 empregados
Empresas com 51 a 150 empregados
Empresas com mais de 150 empregados

TAXA DE FERIADOS

R\$ 70,20
R\$ 93,75
R\$ 117,00
R\$ 195,00
R\$ 292,50
R\$ 375,00

CATEGORIA

TAXA DE DOMINGOS

Empresas com 01 a 05 empregados	R\$ 18,00
Empresas com 06 a 10 empregados	R\$ 24,00
Empresas com 11 a 30 empregados	R\$ 30,00
Empresas com 31 a 50 empregados	R\$ 50,00
Empresas com 51 a 150 empregados	R\$ 75,50
Empresas com mais de 150 empregados	R\$ 95,00

d) Para fixação da CONTRIBUIÇÃO ADMINISTRATIVA PATRONAL, as empresas que desejem determinar jornada de trabalho em domingos ou feriados aos seus empregados, devem apresentar ao SINDLOJA documento comprobatório do número de empregados (CAGED, GRF), no ato do requerimento da autorização, referente ao mês da competência que desejem receber a autorização, a fim de comprovarem o enquadramento na tabela acima.

e) As empresas do comércio varejista, estabelecidas no município de CARUARU – PE, que descumprirem as condições estabelecidas na presente cláusula (Ausência de comunicação, descumprimento do prazo, supressão dos benefícios aos trabalhadores, ausência de pagamento, etc.) pagarão a Contribuição Administrativa, por cada domingo ou feriado violado, acrescido de multa referente a um piso salarial, juros de 1% ao mês e correção monetária, revertido ao sindicato patronal, além de honorários de 20% sobre o valor do débito, referente aos custos operacionais cobrados pela assessoria jurídica do SINDLOJA (mouraegalindoadv@gmail.com) pelas medidas extrajudiciais ou judiciais cabíveis para recuperação do crédito. A referida multa será cobrada sem prejuízo das multas devidas aos empregados e ao Sindicato Profissional (SINDECC) pelo Descumprimento das Cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DO DIA DO COMERCIÁRIO

Em face da Lei Municipal N° 2.820 de 10.11.85, que institui o Dia do Comerciário, fica determinada sua comemoração na 3ª (terceira) segunda-feira do mês de outubro dos anos de 2019 e de 2020, data em que não poderá ser determinada a prática de jornada de trabalho para os empregados das empresas do comércio varejista, inclusive para os empregados das empresas estabelecidas em todos os Centros Comerciais de Vendas, não estando abrangidas as empresas localizadas no Parque 18 de maio, diante de cláusula específica.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os empregados que trabalharem nas farmácias não estarão condicionados à presente cláusula, uma vez que o horário de funcionamento das farmácias é regido em conformidade com Leis específicas, no entanto, obrigatoriamente para aqueles empregados a jornada semanal de trabalho prevista na Constituição Federal é de 44h semanais, com concessão do RSR.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DA JORNADA DE TRABALHO PARA AS EMPRESAS ESTABELECIDAS NO PARQUE 18 DE MAIO

A jornada de trabalho para os empregados que trabalham nas lojas estabelecidas no Parque 18 de Maio, inclusive nos Centros Comerciais de Vendas, será realizada de segunda a domingo respeitando-se para tanto, **o sistema de 02 (dois) domingos trabalhados por 01 (um) domingo de folga**, bem como, a carga semanal de trabalho de até 44 horas semanais, prevista na Constituição Federal, com revezamento de turmas e intervalo de 02h para refeições e repouso, ou poderão as empresas, ainda, adotar o sistema de 1h, sendo neste último com a refeição custeada pela empresa, sem nenhum ônus para os empregados, desde que observadas às condições previstas na cláusula específica dos domingos e feriados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA JORNADA EM FERIADOS QUE COINCIDAM COM O DIA DA FEIRA DA SULANCA- As lojas estabelecidas no Parque 18 de Maio poderão determinar jornada de trabalho aos seus empregados nos feriados que coincidirem com o dia da feira, ficando autorizadas a determinar jornada de trabalho no DIA DO COMÉRCIÁRIO, desde que respeitem as condições e benefícios garantidos na cláusula específica referente a jornada em FERIADOS, **bem como as condições abaixo descritas:**

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA JORNADA DE TRABALHO NO DIA DO COMÉRCIÁRIO PARA O PARQUE 18 DE MAIO - Para os anos de 2019 e 2020, caso não haja alteração do dia de realização da Feira da Sulanca por parte do Município, as lojas estabelecidas apenas no Parque 18 de Maio poderão determinar jornada de trabalho aos seus empregados no DIA DO COMÉRCIÁRIO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Considera-se Parque 18 de Maio, para efeitos das garantias previstas nesta cláusula, as seguintes ruas, travessas e avenidas, ao redor da Feira: São Sebastião, Luiz Paes, Limeira Rosal, Lourival José da Silva, Gregório de Matos, Capitão Zezé, Samuel Campelo, Paulino Câmara, Alzira Vidal, Miguel de Sena, João de Barros, Azevedo Coutinho, Raul Leone Boa Ventura, Capitão Lima dos Reis e demais ruas que venham a ser delimitadas pelo Município, desde que haja alteração das referidas ruas por decreto da Prefeitura, motivo pelo qual poderá ser feito um aditamento ao presente parágrafo.

PARÁGRAFO QUARTO - Sem prejuízo das demais vantagens asseguradas neste instrumento, pelo trabalho realizado no Dia do Comerciário será paga uma AJUDA DE CUSTO no valor de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**, para os empregados que recebem o piso da categoria ou o valor equivalente a 1 (um) dia de trabalho, para os empregados que recebem acima do piso salarial, quando for mais benéfico ao empregado. Os empregados comissionistas receberão 20% (por cento) de acréscimo nas comissões das vendas nos feriados, caso os comissionistas não consigam atingir o valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para os que recebem o piso da categoria, ou o equivalente a (01) um dia de trabalho para os que recebem acima do piso, quando for mais benéfico ao empregado, as empresas complementarão o referido valor. Fica esclarecido que a AJUDA DE CUSTO mencionada no referido parágrafo não possui natureza salarial para nenhum fim de direito.

PARÁGRAFO QUINTO - As empresas que determinarem a prática de jornada no DIA DO COMERCÁRIO **fecharão nas terças-feiras seguintes ao Dia do Comerciário Trabalhado (22/10/2019 e 20/10/2020)**, para garantir a folga compensatória aos seus empregados, além da garantia do Repouso Semanal Remunerado.

PARÁGRAFO SEXTO – As empresas que determinarem a prática de jornada no DIA DO COMERCÁRIO deverão garantir aos empregados o intervalo intrajornada de 2h ou de 1h, caso trabalhem em jornada superior a 6h, sendo no caso de intervalo de 1h, a refeição custeada pela empresa, sem natureza salarial e nenhum ônus para os empregados, além de fornecer vale transporte ou o equivalente em dinheiro, caso seja optante e desde que possibilite a locomoção do empregado à empresa e retorno a sua casa.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO AO TRABALHO DA MULHER

Nos termos do artigo 373 - A, da CLT, é vedado exigir atestado ou exame, de qualquer natureza, para comprovação de esterilidade ou gravidez, na admissão ou permanência no emprego.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DO INTERVALO ESPECIAL PARA AMAMENTAÇÃO

Fica estabelecido que para amamentar o próprio filho até que este complete 06 (seis) meses de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a 2 (dois) intervalos especiais diários de 30 minutos cada, **salvo ajuste escrito entre empregado e empregador, com a manutenção do tempo diário de intervalo.**

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DA PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES

As reuniões, quando o comparecimento for exigido pelo empregador, deverão ser realizadas durante a jornada de trabalho, ou se fora dela, mediante a devida compensação ou do pagamento das horas extras aos empregados participantes.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DOS EMPREGADOS ESTUDANTES

Fica vedada a prorrogação do horário de trabalho aos empregados estudantes ou mudança no escalonamento que venha prejudicar a frequência às aulas, salvo se isto ocorrer em período de recesso escolar, com acordo por escrito dos empregados, que deverão ser assistidos pelo seu órgão de classe, exceto nas ocorrências de ordem excepcional.

PARÁGRAFO ÚNICO – DO ABONO DE FALTAS DO ESTUDANTE – O empregado que se submeter a exames supletivos ou vestibulares para ingressar em universidades terá suas faltas abonadas nos dias de prova, desde que comprove o comparecimento nos dias das provas e comunique o afastamento ao empregador com 72h (setenta e duas horas) de antecedência.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DAS FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado que pedir demissão, e tiver menos de doze meses de serviços prestados na mesma empresa, receberá as férias proporcionais ao tempo de serviço.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DO ASSENTO NO LOCAL DE TRABALHO

As empresas ficam obrigadas a manterem assentos para seus empregados, nos termos da Portaria nº. 3.214/79, do MTE.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DO LOCAL PARA LANCHES

As empresas providenciarão bebedouros ou filtros e local para realização do lanche de seus empregados.

UNIFORME

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - DO FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORME

As empresas que exigirem o uso de uniformes e/ou instrumentos de trabalho deverão fornece-los, sem ônus para os seus empregados, independentemente de constar nome do empregador ou sua logomarca.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - DO ATESTADO MÉDICO OCUPACIONAL

As empresas se obrigam a fornecer o exame médico aos seus empregados, em conformidade com as disposições do art. 168, CLT.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - DO ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

Os atestados médicos e odontológicos fornecidos pela entidade sindical, havendo convênio com o INSS, serão aceitos pela empresa, sem a obrigatoriedade do CID, para todos os efeitos legais, e ainda, observadas as disposições da portaria nº. 3.291/84 do INSS, ressalvando-se os casos em que a empresa tenha serviço médico odontológico próprio ou conveniado.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - DO ABONO DE FALTA PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO

Os empregados no comércio de Caruaru poderão deixar de comparecer ao serviço para atender enfermidade de seu(s) filho(s) menor (es) de 10 (dez) anos, inválido(s) ou incapaz(es), comprovando com atestado médico até 72 (setenta e duas) horas após a falta, uma vez por semestre e terá suas faltas abonadas, até o limite máximo de 05 (cinco) dias, as quais serão compensadas no Banco de Horas ou com redução de 01 (uma) hora em horário de almoço.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - DO ABONO DE FALTA PARA ACOMPANHAR ESPOSA/COMPANHEIRA GESTANTE EM CONSULTAS

Os empregados no comércio de Caruaru poderão deixar de comparecer ao serviço em até 02 (dois) dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira, conforme inciso X, do artigo 473, da CLT, incluído pela Lei nº 13.257 de 2016.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - DAS AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS DO COMISSIONISTA PURO

As ausências justificadas dos empregados comissionistas puros serão devidamente abonadas mediante apresentação de atestado médico e remuneradas com base na média da comissão do mês.

PRIMEIROS SOCORROS**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - DOS SERVIÇOS DE PRIMEIROS SOCORROS**

As empresas deverão manter em seus estabelecimentos, equipamentos de primeiros socorros com materiais para atendimento a acidentados, não podendo constar qualquer tipo de medicamentos, ou ter convênio com ambulatório médico, conforme NR 7, da Portaria nº. 3.214/78.

**RELAÇÕES SINDICAIS
LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS****CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS**

As empresas asseguram o afastamento do empregado membro da Diretoria do Sindicato da Categoria Profissional, sem prejuízo de sua remuneração, quando houver imprescindível necessidade de sua participação em reunião, seminários, congressos, dentre outras atividades similares relacionadas à atividade sindical.

PARÁGRAFO ÚNICO – Cada permissão ocorrerá em decorrência de solicitação por escrito do Sindicato da Categoria Profissional, com 48 (quarenta e oito) horas, no mínimo de antecedência.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - DO CADASTRO DAS EMPRESAS NO BANCO DE DADOS DO SINDLOJA**

As empresas integrantes da categoria do Comércio Varejista de Caruaru deverão realizar cadastro perante o SINDLOJA, com o fim de: utilizar o sistema informatizado “SINDLOJA DIGITAL”, enviar comunicados e solicitações; receber autorizações e certidões previstas na norma coletiva; apresentar documentos quando solicitados pelo sindicato e outras comunicações necessárias para categoria.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente cadastro é gratuito, não tem caráter de filiação, nem enseja qualquer vinculação ao pagamento de taxas ou receitas sindicais.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - DA FILIAÇÃO AO SINDICATO PATRONAL – SINDLOJA**

As empresas filiadas e que se filiarem ao SINDLOJA pagarão a título de mensalidade sindical, os valores constantes abaixo, ficando isentas das demais taxas e contribuições fixadas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, passando a receber assistência sindical e usufruir de benefícios ofertados pelo SINDLOJA, arcando com o pagamento de mensalidades com os seguintes valores:

CATEGORIA	MENSALIDADE DOS FILIADOS
Empresas com 01 a 05 empregados	R\$ 46,80
Empresas com 06 a 10 empregados	R\$ 62,50
Empresas com 11 a 30 empregados	R\$ 78,00
Empresas com 31 a 50 empregados	R\$ 130,00
Empresas com 51 a 150 empregados	R\$ 195,00
Empresas com mais de 150 empregados	R\$ 250,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os filiados poderão se utilizar dos benefícios previstos nesta Convenção Coletiva de Trabalho, arcando somente com as mensalidades sindicais, bem como passarão a usufruir dos serviços ofertados pelo SINDLOJA, em conformidade com os contratos e parcerias celebrados, tais como:

- a) Utilização da plataforma digital, “SINDLOJA DIGITAL”, para envios de comunicados, recebimento de autorizações, informações de interesse da categoria, etc...
- b) Acesso a Clube de Descontos do SINDLOJA para filiados e colaboradores receberem descontos e benefícios por parte de empresas e instituições parceiras.
- c) Consultoria trabalhista pela Assessoria Jurídica, por meio de orientações sobre as relações de trabalho;
- d) Cursos e capacitações para qualificação do filiado e seus colaboradores;
- e) Banco de currículos;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços prestados por Parceiros ou Prestadores de serviços contratados podem ser extintos, alterados ou ampliados, em conformidade com contratos firmados entre os Parceiros e a entidade sindical, bem como podem ser oferecidos por meio da cobrança de taxas com valores diferenciados, que serão objeto de prévia análise e contratação com o filiado, ficando tais contratos à disposição dos associados e interessados em receber os benefícios ofertados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A empresas que se filiarem ao SINDLOJA ficarão isentas das taxas fixadas nesta norma coletiva, desde que efetuem em dia, o pagamento das mensalidades sindicais, com valores reduzidos em comparação às demais receitas sindicais.

PARÁGRAFO QUARTO - Para concessão das conquistas e benefícios previstos nesta Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive a isenção das taxas de custeio fixadas nesta CCT (Implantação de Jornada por tempo parcial, implantação de banco de horas, implantação da escala de 12x36, Autorização para jornada em domingos e feriados) as empresas necessitam permanecer filiadas pelo prazo de 12 (doze) meses subsequentes a concessão da autorização, sob pena de arcarem com o pagamento das taxas respectivas, prevista nas Cláusulas desta CCT, caso tenham interesse em aderir aos benefícios e não tenham interesse em se filiarem ou se manterem filiadas.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

DO PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PELOS BENEFÍCIOS E CONQUISTAS ASSEGURADOS NA PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO -

Fica esclarecido para efeito desta Cláusula que a Assembleia Geral Extraordinária, na qual registrou a participação de associados e não associados, deliberou que as empresas do comércio varejista de Caruaru ficarão obrigadas a descontar, **somente de seus empregados associados ao SINDECC**, a título de **Contribuição Assistencial 2019 o percentual de 4% (quatro por cento) sobre o salário base referente ao exercício 2019**, a qual deverá ser recolhida em favor do Sindicato Profissional (SINDECC), mediante desconto realizado pela empresa em sua folha salarial até 15 (quinze) dias corridos contados do depósito da Convenção Coletiva no Ministério do Trabalho e Emprego, cujo valor deverá ser recolhido pela empresa, em favor da entidade profissional, até 10 (dez) dias corridos, após o desconto realizado, na seguinte conta bancária: Banco Caixa Econômica Federal, Agência 0051, Conta Corrente nº 1252-4, Operação 003.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA CONTRIBUIÇÃO ESPONTÂNEA DOS EMPREGADOS NÃO ASSOCIADOS AO SINDICATO PROFISSIONAL –

Esclarece-se, para efeito deste parágrafo, que a Assembleia Geral Extraordinária, na qual registrou a participação de associados e não associados, deliberou que em respeito ao TAC firmado perante o Ministério Público do Trabalho em Caruaru, **os empregados não sindicalizados poderão efetuar o pagamento ESPONTÂNEO**, a título de **Contribuição Assistencial 2019, do percentual de 4% (quatro por cento) sobre o salário base referente ao exercício 2019**, a qual deverá ser recolhida em favor do Sindicato Profissional, mediante desconto realizado pela empresa em sua folha salarial até 15 (quinze) dias corridos contados do depósito da Convenção Coletiva no Ministério do Trabalho e Emprego, cujo valor deverá ser recolhido pela empresa, em favor da entidade profissional, até 10 (dez) dias corridos, após o desconto realizado, na seguinte conta bancária: Banco Caixa Econômica Federal, Agência 0051, Conta Corrente nº 1252-4, Operação 003.

I – Conforme previsto na Cláusula Terceira, da presente Convenção Coletiva, os empregados não associados que não quiserem contribuir espontaneamente com a Contribuição Assistencial acima descrita apenas terão direito às seguintes conquistas provenientes desta Convenção Coletiva: Piso salarial, reajuste salarial e prazo para pagamento das diferenças salariais, os quais estão descritos nas Cláusulas Quarta, Quinta, Sexta e Sétima do presente Instrumento Coletivo. Quanto às demais cláusulas, por se caracterizarem como conquistas feitas pela Entidade Sindical Profissional, a qual sobrevive apenas das contribuições de seus sócios, os empregados não associados que não contribuírem espontaneamente não terão direito, uma vez que estarão renunciando expressamente a aplicabilidade das normas ora instituídas neste instrumento coletivo de trabalho, desobrigando o empregador do cumprimento das conquistas e dos benefícios constantes da presente Norma Coletiva.

II – O empregado não associado que se recusar a realizar o pagamento espontâneo da Contribuição Assistencial 2019 poderá se opor no prazo de 20 (vinte) dias contados do depósito da Convenção Coletiva no Ministério do Trabalho e Emprego, mediante comunicação por escrito, pessoalmente, na sede do sindicato profissional, momento em que também estará renunciando expressamente às conquistas e aos benefícios previstos nas cláusulas da presente Norma Coletiva; ou poderá se opor por meio do preenchimento de formulário disponibilizado no site e no blog do SINDECC, o qual será assinado pelo empregado e enviado para a Entidade Sindical Profissional via correios, por meio de Aviso de Recebimento – AR. Ademais, o empregado não associado ficará obrigado a entregar uma via da oposição na empresa na qual trabalha e se não fizer qualquer oposição, não comparecendo na sede do SINDECC ou não realizando a comunicação via correios com AR no prazo acima, o empregado não associado estará renunciando tacitamente às conquistas e aos benefícios constantes da presente Norma Coletiva.

III – O empregado não associado que não contribuiu espontaneamente, no prazo e termos previstos no inciso II, caso queira obter as conquistas e os benefícios constantes da presente Norma Coletiva terá que solicitar à empresa que realize o desconto e o repasse da Contribuição Assistencial em favor do

SINDECC, nos termos previstos no parágrafo primeiro, momento em que passará a ter os benefícios da presente norma coletiva.

IV - No mês de desconto da Contribuição Assistencial 2019, as empresas ficam obrigadas a enviar a RE da GFIP e a relação de empregados associados que efetuaram o recolhimento da contribuição acima citada, bem como dos empregados não associados que quiseram contribuir espontaneamente e dos empregados não associados que não quiseram contribuir espontaneamente, devendo a referida relação vir acompanhada da qualificação pessoal dos empregados com nome completo, data de admissão, função, salário e nº da CTPS.

V – Os empregados, associados e não associados que quiserem contribuir espontaneamente, **admitidos após o prazo de recolhimento da Contribuição Assistencial 2019**, poderão ter descontado de seu salário no mês seguinte ao de sua admissão o **percentual de 4% (quatro por cento) sobre o salário base** relativo à Contribuição Assistencial 2019, com exceção de quem já tenha recolhido a mesma contribuição em outra empresa abrangida por ambos os sindicatos convenientes, cujo valor deverá ser recolhido pela empresa, em favor da entidade profissional, até 10 (dez) dias corridos, após o desconto realizado, na seguinte conta bancária: Banco Caixa Econômica Federal, Agência 0051, Conta Corrente nº 1252-4, Operação 003.

VI - O recolhimento da Contribuição Assistencial 2019 efetuado fora dos prazos mencionados acima terá o acréscimo do valor devido de correção monetária, calculada pela variação da TR (taxa referencial), mais juros e multas previstas no art. 600, da CLT.

VII - Em jornal de circulação local, o SINDECC realizará a publicação do Edital de Divulgação do Registro e Arquivamento do presente instrumento convencional na SRTE/PE – Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Pernambuco, e no jornal informativo da Entidade Sindical, publicará a presente cláusula da Convenção Coletiva na íntegra, para dar publicidade ao recolhimento da verba a título de **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL 2019**, em cumprimento ao Art. 5º, § 6º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985 c/c o Art. 876, da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, no prazo de 10 dias, nos termos da Lei.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - TAXA DE SÓCIO ANUAL

DO PAGAMENTO DA TAXA DE SÓCIO ANUAL PARA OS EMPREGADOS ASSOCIADOS AO SINDICATO PROFISSIONAL - Fica esclarecido, para efeito desta Cláusula, que a Assembleia Geral Extraordinária, na qual registrou a participação de associados e não associados, deliberou que as empresas do comércio varejista de Caruaru ficarão obrigadas a descontar, **somente de seus empregados associados ao SINDECC**, a título de **TAXA DE SÓCIO ANUAL**, a importância de **R\$ 40,00 (quarenta reais)**, referente ao exercício 2019, sendo descontada única e exclusivamente na folha do mês de **junho de 2019**, a qual deverá ser recolhida em favor do Sindicato Profissional até 30/07/2019, por meio de depósito bancário na seguinte conta bancária: Banco Caixa Econômica Federal, Agência 0051, Conta Corrente nº 1252-4, Operação 003.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No mês de desconto da Taxa de Sócio Anual 2019, as empresas ficam obrigadas a enviar a RE da GFIP e a relação de empregados associados que efetuaram o recolhimento da taxa acima citada, devendo a referida relação vir acompanhada da qualificação pessoal dos referidos empregados com nome completo, data de admissão, função, salário e nº da CTPS.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados, associados, **admitidos após o prazo de recolhimento da Taxa de Sócio Anual**, poderão ter descontado de seu salário no mês seguinte ao de sua admissão o valor de **R\$ 40,00 (quarenta reais)** relativo à Taxa de Sócio Anual 2019, com exceção de quem já tenha recolhido a mesma contribuição em outra empresa abrangida por ambos os sindicatos convenientes, cujo valor deverá ser recolhido pela empresa, em favor da entidade profissional, até 10 (dez) dias corridos, após o desconto realizado, na seguinte conta bancária: Banco Caixa Econômica Federal, Agência 0051, Conta Corrente nº 1252-4, Operação 003.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O recolhimento da Taxa de Sócio Anual 2019 efetuado fora dos prazos mencionados acima terá o acréscimo do valor devido de correção monetária, calculada pela variação da TR (taxa referencial), mais juros e multas previstas no art. 600, da CLT.

PARÁGRAFO QUARTO- Em jornal de circulação local, o SINDECC realizará a publicação do Edital de Divulgação do Registro e Arquivamento do presente instrumento convencional na SRTE/PE – Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Pernambuco, e no jornal informativo da Entidade Sindical, publicará a presente cláusula da Convenção Coletiva na íntegra, para dar publicidade ao recolhimento da verba a título de **TAXA DE SÓCIO ANUAL 2019**, em cumprimento ao Art. 5º, § 6º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985 c/c o Art. 876, da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, no prazo de 10 dias, nos termos da Lei.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - DO QUADRO DE AVISOS

Fica garantida ao Sindicato Profissional, para as empresas que dispuserem de quadro de aviso em suas dependências, a entrega ao gerente ou encarregado da empresa, dos avisos de interesses dos empregados, para orientação e comunicação da classe comercial, ficando vedada a publicação de material político-partidário ou ofensivo.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - DAS DIVERGÊNCIAS

Fica convencionado entre as partes da presente Convenção Coletiva de Trabalho que os conflitos porventura surgidos, relativos à aplicação das normas contidas no presente Instrumento Coletivo, serão dirimidos pelo Juízo competente da Comarca de Caruaru, ou ainda, pela Procuradoria do Trabalho / Ministério Público do Trabalho de Caruaru.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

As empresas do comércio de Caruaru, por ocasião de descumprimento as disposições ora acordadas, depois de notificadas pelo sindicato da categoria profissional, ficarão sujeitas a multa no valor

equivalente a 10% (dez por cento) do piso salarial revertida em favor de cada um dos empregados prejudicados e igual valor em favor do Sindicato Profissional, por cada empregado prejudicado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – CLAÚSULAS DE NATUREZA MERAMENTE INFORMATIVA -

As cláusulas e parágrafos de natureza meramente informativa (Ex.: Parágrafo Único da Cláusula Décima Segunda – DO PAGAMENTO DO SALÁRIO ATÉ O 5º DIA ÚTIL, Cláusula Trigésima Primeira – NORMAS GERAIS PARA O AVISO PRÉVIO, Quinquagésima Terceira – INTERVALO PARA AMAMENTAÇÃO, Cláusula Quinquagésima Segunda – PROTEÇÃO AO TRABALHO DA MULHER, Cláusula Quinquagésima Sexta – FÉRIAS PROPORCIONAIS, e Cláusula Sexagésima Terceira – ABONO DE FALTA PARA ACOMPANHAR ESPOSA/COMPANHEIRA EM CONSULTAS E EXAMES MÉDICOS) ficarão isentas de pagamento da multa prevista no caput da presente Cláusula, uma vez que as mesmas reproduzem os textos das normas trabalhistas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As obrigações previstas na presente norma coletiva poderão ser exigidas e cobradas pelas entidades sindicais, no prazo de até 05 (cinco) anos, através de medida extrajudicial ou por meio de Ação de Cumprimento, conforme prazo prescricional próprio dos créditos trabalhistas, previsto no artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de descumprimento das Cláusulas referentes as taxas ou contribuições fixadas em favor do Sindicato Patronal, o SINDLOJA poderá optar em resolver a controvérsia através de medidas extrajudiciais ou judiciais, realizadas por sua Assessoria Jurídica (mouraegalindoadv@gmail.com), quando as empresas terão a oportunidade de buscar cumprimento/enquadramento das condições previstas neste instrumento coletivo.

PARÁGRAFO QUARTO – O SINDICATO PROFISSIONAL deverá fornecer ao SINDICATO PATRONAL a lista das empresas que eventualmente descumprirem a norma coletiva, desde que requerida formalmente pela Entidade Patronal, a fim de que as mesmas regularizem e sejam orientadas, pela entidade patronal, a não reincidirem no descumprimento dos direitos trabalhistas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - DA REVISÃO DA CONVENÇÃO

Em caso de alteração relevante na política econômica e salarial do país durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, fica convencionado entre as partes que poderá haver revisão fora da data-base, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

O cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho será acompanhado pelas entidades convenentes, em conjunto ou unilateralmente, e fiscalizado pela Procuradoria Regional do Trabalho e GRTE – Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Caruaru.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEXTA - VIGÊNCIA DAS CLAÚSULAS SOCIAIS E ECONÔMICAS

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período **de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2020** para as cláusulas sociais, e a **data-base da categoria em 1º de janeiro**, e no período de **1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019** para as cláusulas econômicas.

SIMONE CORDEIRO DE SA
PROCURADOR
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CARUARU

ALINE SIMAO DE MELO
DIRETOR
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CARUARU

ERIVALDO FRANCISCO DA SILVA
TESOUREIRO
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CARUARU

KILMA GALINDO DO NASCIMENTO
PROCURADOR
SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE CARUARU

JOSE MANOEL DE ALMEIDA SANTOS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE CARUARU

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL - SINDECC

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA E VOTANTES - ASSEMBLEIA GERAL - SINDECC

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.